

ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL

O Conselho Deliberativo, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2009, aprova a inclusão de novo artigo (artigo 75), após o artigo 74, que trata de atletas convidados, no Regulamento Interno da Associação Leopoldina Juvenil nos seguintes termos:

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Categorias de Associados

Art. 1º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Laureados;
- e) Remidos;
- f) Benfeitores;
- g) Proprietários;
- h) Patrimoniais;
- i) Contribuintes;
- j) Jubilados, e
- k) Contribuintes ALJ.

Art. 2º - Associados **Fundadores** são os que assistiram à fundação da Gesellschaft Leopoldina ou do Club Recreio Juvenil, constando seu nome de quadro especial, conservado em lugar de honra, sendo seus direitos e deveres iguais aos dos Associados Contribuintes Efetivos.

Art. 3º - Associados **Beneméritos** são os que receberam tal título em qualquer das entidades fusionadas ou que, mediante proposta motivada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, receberem-no por relevantes serviços prestados à Associação ou na forma do § 3º do art. 11 deste Regulamento, sendo seus direitos e deveres iguais aos dos Associados Contribuintes Efetivos, isentos, unicamente, do pagamento de mensalidade.

Art. 4º - Associados **Honorários** são os que, não pertencendo ao quadro associativo, passam a integrá-lo, nesta condição, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, recebendo este título, pessoal e intransferível, por serviços relevantes prestados em prol do desenvolvimento esportivo, social ou cultural da Associação, podendo freqüentá-la com isenção de contribuição associativa.

§ único - Associados Honorários são também os que obtiveram este título no Club Recreio Juvenil, antes de abril de 1922, de acordo com o estatuto da época.

Art. 5º - Associados **Laureados** são os pertencentes a qualquer categoria, contribuintes ou não, que forem agraciados com este título honorífico, pessoal e intransferível, concedido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - O associado agraciado com o título honorífico de Laureado permanece com os mesmos direitos e deveres da categoria de origem, inclusive os de pagamento das respectivas contribuições associativas.

§ 2º - Perderá o título de Laureado, por ato do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, o associado que competir por outro clube, em esporte a que estiver concorrendo oficialmente a Associação.

Art. 6º - Associados **Remidos** são os que adquiriram título de remissão nas entidades fusionadas, de acordo com o estatuto então em vigor, sendo seus direitos e deveres iguais aos dos Associados Contribuintes Efetivos, isentos, unicamente, do pagamento da mensalidade.

Art. 7º - Associados **Benfeitores** são os que ingressaram no quadro associativo, com isenção de jóia e demais contribuições associativas, contribuindo, de uma só vez ou parceladamente, com importância fixada em Regulamento Interno, sem optar pela categoria de remido, sendo seus direitos e deveres iguais aos dos Associados Contribuintes Efetivos.

Art. 8º - Associados **Proprietários** são os que, de uma só vez ou parceladamente, contribuíram com determinada quantia ou importâncias múltiplas desta quantia, fixada pelo Conselho Deliberativo, recebendo quotas em número proporcional a sua contribuição, de acordo com a regulamentação aprovada pelo aludido Conselho.

§ 1º - São direitos dos Associados Proprietários, além dos previstos no caput deste artigo, os assegurados aos Associados Contribuintes Efetivos, isentos, unicamente, do pagamento da mensalidade.

§ 2º - A viúva de Associado Proprietário terá direito a todas as prerrogativas do titular falecido, enquanto perdurar o estado de viuvez e não for constituída união estável.

§ 3º - Alienado por qualquer forma, o título de Associado Proprietário não confere ao adquirente, mesmo que por herança, qualquer direito, a não ser o de participar do rateio estabelecido no § 1º do art. 28 do Estatuto.

Art. 9º - Associados **Patrimoniais** são os que, mediante aquisição de Título Patrimonial, nominal e indivisível, nas condições estabelecidas neste Regulamento:

I - como Associados Patrimoniais Contribuintes

- a) ingressam no quadro associativo, ficando sujeitos ao pagamento das contribuições associativas fixadas, e
- b) fazendo parte do quadro associativo na categoria de Contribuintes Efetivos, optarem pela transferência de categoria.

II - como Associados Patrimoniais Não Contribuintes, fazendo parte do quadro associativo nas categorias de Jubilados, Remidos, Benfeitores e Proprietários, optarem pela transferência de categoria.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, alínea *b* e II deste artigo, os associados não perdem os direitos estatutários que detinham antes da transferência.

§ 2º - O Associado Patrimonial Não Contribuinte que transferir seu título a terceiros, perde a condição de associado, e o adquirente deste título ingressará, se aprovado pela Diretoria, na condição de Associado Patrimonial Contribuinte, ficando sujeito ao pagamento das contribuições associativas e da taxa de transferência, constantes deste Regulamento.

Art. 10 - Associados **Contribuintes**, sujeitos ao pagamento das contribuições associativas constantes deste Regulamento, são:

I - Efetivos, os que ingressaram no quadro associativo mediante pagamento de jóia ou como dependentes de associado de outras categorias, nos termos deste Regulamento;

II - Especiais, os que ingressam por tempo determinado, em razão de manter residência temporária neste Estado, por no mínimo 1 (um) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis a critério da Diretoria.

§ único - O valor da taxa de ingresso e da mensalidade de Associado Contribuinte Especial será fixado anualmente por Resolução de Diretoria.

Art. 11 - Associados **Jubilados** são os que:

- a) possuem o título de jubilado, conferido pela Sociedade Leopoldina Porto-Alegrense;
- b) possuem o título de veterano, conferido pelo Club Recreio Juvenil;
- c) admitidos na Associação até 16 de setembro de 1970, inclusive, que completaram 25 anos de contribuição, e
- d) admitidos de 17 de setembro de 1970 até 16 de julho de 1986, que completarem 35 anos de contribuição.

§ 1º - Os direitos e deveres dos Associados Jubilados são iguais aos dos Associados Contribuintes Efetivos, isentos, unicamente, do pagamento da mensalidade.

§ 2º - Não terão o benefício da jubilação os associados admitidos a partir de 17 de julho de 1986.

§ 3º - Os Associados Jubilados que optarem pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do valor da mensalidade, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contínuos ou não, farão jus ao título de Associado Benemérito, a ser conferido em sessão solene do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Associados **Contribuintes ALJ** são os que ingressarem a partir de 30 de outubro de 2002, exceto os que o fizerem por força do disposto nos arts. 9º ou 16 deste Regulamento.

§ 1º - Os filhos e enteados de sócios desta categoria, ao atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, serão inscritos automaticamente como titulares na categoria de Associado de Contribuinte ALJ, com isenção do pagamento de qualquer taxa de ingresso.

§ 2º - Ao Associado Contribuinte ALJ e a seus dependentes incumbe o pagamento das contribuições associativas fixadas para sua categoria.

Art. 13 - O limite do número de Associados Contribuintes ALJ será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria;

Art. 14 - Não há limite mínimo de idade para admissão no quadro social nas categorias de Patrimoniais e Contribuintes ALJ, passando o titular, quando menor, a deter a plenitude dos direitos estatutários somente com a maioridade, cabendo-lhe, porém, pagar, desde o ingresso, as contribuições associativas e as taxas aplicáveis a sua categoria.

Capítulo II

Dos Dependentes

Art. 15 - São dependentes de associado(a), de qualquer categoria, exceto Laureados e Honorários:

I - De associado(a) casado(a):

- a) o cônjuge, e
- b) os filhos e enteados, com idade inferior a 18 anos.

II - De associado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a):

- a) filhos e enteados, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, e
- b) companheiro(a) enquanto perdurar a união estável, regulada na legislação civil.

III - De associados, como dependentes especiais, sujeitos ao pagamento de mensalidade de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vigente para o Associado Contribuinte Efetivo:

- a) pai ou mãe, se viúvos, separados judicialmente ou divorciados;
- b) sogro(a), se viúvos, separados judicialmente ou divorciados;
- c) avô ou avó, se viúvos, separados judicialmente ou divorciados;
- d) netos com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- e) irmãos solteiros com idade inferior a 18 (dezoito) anos, e
- f) noivo(a), observadas as normas regulamentares de ingresso estabelecidas pela Diretoria.

§ 1º - Falecendo o(a) associado(a) titular com dependentes inscritos nos termos dos incisos I e II deste artigo, os deveres e direitos que lhe correspondiam transferem-se a estes, cabendo a titularidade a esposa(o) ou companheira(o), mantendo como dependentes tanto os filhos quanto os enteados, até completarem 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Os dependentes especiais referidos nas alíneas *d* e *e* do inciso III deste artigo, ao completarem 18 (dezoito) anos, exceto os de Associados Contribuintes Especiais e Associados Contribuintes ALJ, ingressarão automaticamente na categoria de Contribuinte Efetivo, mediante o pagamento de taxa de ingresso fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 3º - A admissão de dependentes especiais de Associados Efetivos fica sujeita aos mesmos critérios e pré-requisitos vigentes para admissão de novos associados, devendo a respectiva proposta ser objeto de exame e deliberação da Diretoria.

Art. 16 - Os filhos e enteados de sócios de qualquer categoria, exceto as de Contribuinte Especial e Contribuinte ALJ, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos serão inscritos automaticamente como titulares, na categoria de Contribuinte Efetivo, com isenção do pagamento de qualquer taxa de ingresso.

§ único - Caso a inclusão no quadro social seja efetivada depois de atingida a idade de 18 (dezoito) anos, o novo associado deverá pagar, retroativamente, todas as mensalidades atualizadas desde a data em que completou 18 (dezoito) anos.

Capítulo III

Do Título Patrimonial

Art. 17 - O Título Patrimonial, de valor equivalente à importância da mensalidade integral da categoria de Patrimoniais multiplicada por 300 (trezentos), é nominal e indivisível, contendo número, série e data de emissão, sendo cadastrado em registro especial manual ou eletrônico.

Art. 18 - Independentemente da responsabilidade pessoal do associado, o Título Patrimonial garantirá a obrigação pecuniária para com a Associação, sendo sua transferência admitida somente após o resgate integral de quaisquer débitos para com a Associação.

Da Aquisição de Título Patrimonial

Art. 19 - A proposta para aquisição de Título Patrimonial da Associação ou por transferência, na forma do art. 6 do Estatuto, será submetida previamente à deliberação da Diretoria.

Da Transferência de Título Patrimonial

Art. 20 - A transferência do Título Patrimonial se realizará por transação *inter vivos* ou sucessão *causa mortis*, uma vez aprovada em Reunião de Diretoria, sendo assinada pelo Presidente da Associação e anotada no registro especial.

Art. 21 - A transferência de Título Patrimonial obrigará o adquirente ao pagamento de taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado de emissão, pagável nas condições fixadas pela Diretoria.

§ 1º - São isentas do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo às transferências *causa mortis* e as realizadas para cônjuge, filhos, enteados, netos e irmãos do titular.

§ 2º - A isenção do pagamento da taxa de transferência é condicionada à adimplência das obrigações do titular para com a Associação.

Art. 22 - O associado de qualquer categoria que optar pela transferência para a categoria de Patrimoniais, gozará de deságio especial equivalente a 90% (noventa por cento) do valor nominal do título patrimonial.

Art. 23 - Os Associados Proprietários poderão transferir-se para a categoria de Patrimoniais permutando, sem qualquer ônus, sua condição de proprietário por um Título Patrimonial, passando a gozar de todos os direitos e a responder pelas obrigações da nova categoria social, sem prejuízo dos direitos adquiridos na categoria de origem.

Art. 24 - A opção pela categoria de Patrimoniais será homologada em reunião de Diretoria, mediante apresentação do respectivo Termo de Solicitação de Transferência de Categoria Associativa, assinado pelo associado.

§ único - O Termo de Solicitação de Transferência de Categoria Associativa conterá, além da identificação completa do associado, as seguintes informações:

- a) data de ingresso no quadro social;
- b) identificação dos dependentes, e
- c) termo de opção pela categoria de Patrimoniais.

Capítulo IV

Da Cobrança de Contribuições Associativas e Taxas

Art. 25 - O valor e a forma de cobrança das contribuições associativas e das taxas de ingresso, de transferência de categoria social e de título patrimonial são definidos neste Regulamento.

Art. 26 - O valor da mensalidade de associado de qualquer categoria será fixado pelo Conselho Deliberativo, anualmente, para o período de novembro a outubro, e constará da proposta orçamentária do respectivo exercício.

§ 1º - A mensalidade será proporcional à faixa etária do associado, de acordo com os seguintes percentuais do valor da mensalidade integral:

- a) dos 18 (dezoito) aos 21 (vinte e um) anos – 25%;
- b) dos 22 (vinte e dois) aos 26 (vinte e seis) anos – 50%;
- c) dos 27 (vinte e sete) aos 32 (trinta e dois) anos – 75%;
- d) dos 33 (trinta e três) anos em diante – 100%;
- e) dos 66 (sessenta e seis) aos 70 (setenta) anos – 75%;
- f) dos 71 (setenta e um) aos 75 (setenta e cinco) anos – 50%;
- g) dos 76 (setenta e seis) aos 80 (oitenta) anos – 25%;
- h) dos 81 (oitenta e um) aos 85 (oitenta e cinco) anos – 10%;
- i) dos 86 (oitenta e seis) anos em diante – isento.

§ 2º - As reduções previstas nas alíneas e, f, g, h e i do parágrafo anterior somente se aplicam:

- a) aos Associados Contribuintes Efetivos admitidos após 17 de julho de 1986, que tenham contribuído, no mínimo, durante 30 (trinta) anos, e
- b) aos Associados Patrimoniais transferidos da categoria de Associados Contribuintes Efetivos, atendidos os requisitos estabelecidos na alínea anterior.

§ 3º - Ao completar 30 (trinta) anos de contribuição, a mensalidade do associado será cobrada segundo sua faixa etária, tal como previsto no § 1º supra.

Art. 27 - O valor da mensalidade dos dependentes das categorias de Patrimoniais e de Contribuintes ALJ, filhos e enteados, com idade de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, e dependentes especiais netos, com idade até 18 (dezoito) anos, será equivalente, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) das mensalidades integrais da categoria.

§ único - Os filhos de Associado Patrimonial que já integravam o quadro social como dependentes em outra categoria, são isentos da mensalidade referida no *caput* deste artigo.

Art. 28 - Serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria:

- a) o valor das contribuições associativas extraordinárias, o número de parcelas a serem cobradas dos associados de qualquer categoria, contribuintes e não contribuintes, e o fim a que se destinam, e
- b) anualmente, o valor da taxa de ingresso na categoria de Associado Contribuinte ALJ.

Art. 29 - Serão fixados pela Diretoria e atualizados periodicamente, observadas as condições de mercado:

- a) o valor das taxas dos serviços prestados e os encargos incidentes sobre a cobrança de quaisquer obrigações em atraso, e
- b) o valor das taxas de locação das dependências da Associação, para associados e para terceiros, bem como do arrendamento de suas instalações para exploração em parceria dos serviços oferecidos aos associados ou a terceiros.

§ único - A taxa de locação de dependências cobrada do associado, para eventos por ele realizados, será sempre inferior à cobrada de terceiros.

Art. 30 - É obrigação do associado, por sua iniciativa, pagar em dia as contribuições associativas, taxas e demais obrigações a que estiver sujeito, não cabendo qualquer justificativa para atraso, em especial eventual problema com o serviço de cobrança, de vez que este é disponibilizado pela Associação enquanto conveniente aos seus interesses.

Capítulo V

Da Licença

Art. 31 - Será concedida licença ao associado ou dependente que, por motivo profissional, educacional ou outro relevante, a critério da Diretoria, comprovar o afastamento de Porto Alegre e a residência temporária, por 6 (seis) meses ou mais, em localidade distante mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) desta Capital.

§ 1º - A solicitação de licença será requerida por escrito, com comprovação da condição prevista no *caput* deste artigo, e sua aceitação implicará o pagamento de taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades vigentes no período da licença solicitada.

§ 2º - O sócio em licença terá acesso às dependências do clube pelo prazo correspondente a 2 (dois) dias corridos ou intercalados, para cada mês de licença concedida.

§ 3º - A comprovação do afastamento de Porto Alegre e da residência temporária em outra localidade, bem como o controle de acesso do associado licenciado às dependências da Associação, serão normatizados por Resolução de Diretoria, a quem caberá conceder a licença e decidir sobre sua renovação por uma ou mais vezes.

Capítulo VI

Da Concessão de Láurea

Art. 32 - A Láurea é o título honorífico concedido ao associado ou dependente, de qualquer categoria social, de ilibada conduta e reputação e ao qual não tenha sido aplicada qualquer penalidade, que, por um período mínimo de 10 (dez) anos, tenha representado a Associação, em reconhecimento ao desempenho em campeonatos e torneios oficiais de tênis, nacionais e internacionais, de conformidade com o Regulamento de Concessão de Láurea aprovado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A tabela de pontos, elaborada com base no peso dos diversos eventos previstos no *caput* deste artigo, é referência para avaliação do desempenho dos candidatos a Associado Laureado.

§ 2º - O Comitê de Láurea, nomeado pela Diretoria, terá 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles atletas laureados, coordenados pelo Vice-Presidente de Esportes, reunir-se-á anualmente para avaliar o currículo esportivo dos tenistas e propor à Diretoria a concessão de láurea.

§ 3º - A Diretoria, fundamentada em parecer técnico do Comitê, submeterá à homologação do Conselho Deliberativo a proposição de concessão de láurea, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de reunião ordinária ou extraordinária.

Capítulo VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 33 - As penas aplicáveis aos associados ou seus dependentes pela Diretoria consistirão em advertência escrita, multa, suspensão até 90 (noventa) dias ou exclusão do quadro social, conforme a gravidade da falta.

§ 1º - Será aplicada pena de advertência àquele que:

- a) comportar-se de modo inadequado nas reuniões, eventos esportivos, sociais e culturais realizados nas dependências da Associação, por ela ou por terceiros;
- b) prejudicar a Associação por mau comportamento, dentro ou fora das dependências sociais;
- c) propor para sócio, com evidente má fé, pessoa indigna de pertencer ao quadro social;
- d) de qualquer modo, ainda que inadvertidamente, seja conivente no preenchimento inverídico dos dados constantes da proposta para ingresso no quadro social;
- e) acessar, de forma irregular, as dependências da Associação ou outro local eventualmente por ela utilizado;
- f) direta ou indiretamente, induzir ou tentar induzir atleta, juiz ou árbitro a proceder de maneira incorreta;
- g) investido nas funções de juiz ou árbitro, atuar deslealmente em relação a qualquer dos atletas em disputa, e
- h) avariar ou inutilizar qualquer objeto, móvel, utensílio ou bem pertencente à Associação, e, provada sua responsabilidade, recusar-se a indenizar o prejuízo causado, em valor a ser definido pela Diretoria.

§ 2º - Será aplicada pena de multa na hipótese prevista estatutariamente.

§ 3º - Será aplicada pena de suspensão, em quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, àquele que:

- a) reincidir, no período de 5 (cinco) anos, e
- b) tenha cometido infração que seja considerada de maior gravidade por 2/3 dos membros da Diretoria.

§ 4º - O associado suspenso não fica isento do pagamento das contribuições associativas previstas neste Regulamento, sendo-lhe, entretanto, vedado entrar nas dependências da Associação e participar de quaisquer eventos por ela realizados, enquanto estiver cumprindo a punição imposta.

§ 5º - Será aplicada pena de exclusão do quadro social àquele que:

- a) tendo sido suspenso por 3 (três) vezes, incidir em nova falta;
- b) for condenado por decisão irrecurável em processo judicial ou extrajudicial que afete o seu conceito ou sua moral, na espécie, haverá recurso necessário ao Conselho Deliberativo;
- c) entrar, com subterfúgio, nas dependências da Associação ou participar de eventos realizados por ela em suas instalações, durante o prazo de cumprimento de pena de suspensão, e
- d) deixar de pagar contribuições associativas a que estiver obrigado ou de atender quaisquer outras obrigações assumidas com a Associação.

§ 6º - Também poderá ser aplicada pena de exclusão àquele que cometer infração prevista no § 3º deste artigo, que seja considerada, em razão de suas circunstâncias, de natureza gravíssima, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 7º - O associado excluído na forma da alínea d do § 5º deste artigo, só poderá ser readmitido, observadas as normas de reingresso vigentes, depois de saldar seu débito.

Art. 34 - A punição será aplicada mediante processo disciplinar instaurado pela Diretoria, assegurada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da instauração do processo, que indicará a infração imputada ao associado e o prazo de defesa.

§ 1º - A Diretoria proferirá decisão na primeira reunião subsequente ao decurso do prazo de defesa.

§ 2º - Decidindo a Diretoria pela aplicação de punição, poderá o acusado recorrer por escrito, ao Conselho Deliberativo, da pena que lhe for imposta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da mesma.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, constituídos em Comissão Especial, ou seus substitutos, em casos de impedimento, julgarão os recursos interpostos das decisões da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua interposição.

Capítulo VIII

Da Assembléia Geral

Art. 35 - A reunião de Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto, que solicitará aos associados presentes a indicação de quem deverá presidi-la.

§ único - O Presidente da Assembléia indicará o secretário dentre os associados presentes.

Art. 36 - As eleições de que trata o Art. 16 do Estatuto Social se processarão com obediência às normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 37 - Será admitida, unicamente para os membros do Conselho Deliberativo, a outorga de mandato para o voto por procuração na Assembléia Geral destinada a alterar o estatuto e/ou destituir a Diretoria, limitado a 20 (vinte) procurações por Conselheiro votante.

Art. 38 - O Presidente da Assembléia dará posse aos Conselheiros eleitos logo após a proclamação do resultado da eleição, extinguindo-se, no mesmo momento, o mandato dos Conselheiros eleitos 4 (quatro) anos antes.

Art. 39 - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) abertura da sessão, pelo Presidente da Associação ou seu substituto;
- b) solicitação ao plenário para que escolha um dos presentes para presidir a Assembléia;
- c) escolha, pelo Presidente da Assembléia, do Secretário;
- d) leitura da convocação;
- e) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e
- f) discussão e votação da pauta.

Art. 40 - A ata de reunião de Assembléia Geral, redigida em meio eletrônico, será registrada neste meio e em livro próprio e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Capítulo IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 41 - São atribuições do Conselho Deliberativo, além das estabelecidas no Estatuto Social:

- a) administrar a Associação, representado pelo seu Presidente, em caso de demissão coletiva do Presidente e Vice-Presidentes da mesma, providenciando na eleição e posse de seus substitutos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) decidir sobre a concessão e o cancelamento de títulos de Associados Honorários, Beneméritos ou Laureados propostos pela Diretoria, e
- c) deliberar sobre o valor das contribuições associativas.

Art. 42 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) leitura da convocação;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e
- c) discussão e votação da pauta.

Art. 43 - Os Conselheiros, inclusive os que integram a Diretoria, não terão direito a voto em matéria que lhes diga respeito pessoalmente, embora possam discuti-la.

Art. 44 - O Conselheiro, exceto o membro vitalício do Conselho, perderá o mandato, automaticamente, se faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, realizadas com intervalo maior de 30 (trinta) dias, ou se faltar a mais de 2 (duas) reuniões não consecutivas sem justificativa escrita no prazo de 5 (cinco) dias anteriores ou posteriores.

§ único - As vagas abertas no Conselho com o afastamento ou a exclusão de titulares eleitos, serão preenchidas por suplentes convocados pela Mesa do Conselho, pela ordem estabelecida no art. 17, parágrafo 2º, do Estatuto Social.

Art. 45 - Nas Reuniões Ordinárias finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta de um Conselheiro, de qualquer assunto relativo à Associação, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e a maioria o considere objeto próprio para deliberação.

Art. 46 - Nas Reuniões Extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria objeto da convocação.

Art. 47 - O Presidente do Conselho e/ou o Presidente da Associação, seja qual for a natureza da reunião, poderão, quando considerarem oportuno, submeter à deliberação dos presentes assunto que, no seu entender:

- a) consulte os altos interesses da Associação;
- b) em razão do adiamento de sua apresentação, importe em perda de oportunidade ou prejuízo para a Associação;

- c) refira-se à hipótese em relação à qual a competência, o objetivo, a oportunidade e o processo não estejam previstos expressamente no Estatuto ou Regulamento Interno, e
- d) pela urgência da decisão a ser tomada, não haja possibilidade de dar ciência prévia a todos os membros do Conselho.

§ único - Não cabe, porém, a apresentação, nas condições previstas neste artigo, de proposta em torno de assunto vital para a Associação e cuja apreciação demande estudo acurado e prolongado.

Art. 48 - O Presidente do Conselho abrirá os trabalhos, convidando um Conselheiro presente para atuar como Secretário *ad hoc*, em caso de ausência do titular e, quando houver eleição, solicitando aos presentes que indiquem 2 (dois) outros que sirvam de escrutinadores.

§ 1º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão abertos pelo Vice-Presidente ou, em sua falta, pelo Secretário, ou, ainda, na falta deste, pelo Presidente da Associação, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente e de um Secretário *ad hoc*.

§ 2º - A indicação, se for única, poderá ser aprovada por aclamação.

Art. 49 - A palavra será concedida a cada Conselheiro durante 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, no máximo 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, exceto nos casos adiante relacionados, em que a palavra será assegurada, pelo tempo limite, sempre que solicitada:

- a) ao autor ou um dos autores de proposta em discussão;
- b) ao relator de proposta ou projeto, quando o Conselho houver nomeado Comissão para tanto, e
- c) ao Presidente da Associação, quando em discussão assunto de vital importância para a mesma, ou que diga respeito à sua administração.

§ único - Os membros da mesa, pela ordem de solicitação, poderão tomar parte nas discussões, sem deixarem os seus lugares, menos o Presidente, que, para fazê-lo, deverá passar a presidência ao Vice-Presidente.

Art. 50 - Desde que 2 (dois) Conselheiros, pelo menos, tenham usado da palavra sobre determinada matéria, que não dependa de votação, poderá o Presidente encerrar a discussão, caso o Conselho, por maioria simples, se considere suficientemente esclarecido.

Art. 51 - Os Conselheiros poderão requerer à mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários ao esclarecimento de questões em debate.

Art. 52 - Todas as matérias serão deliberadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Art. 53 - A eleição, pelo Conselho Deliberativo, de titulares de cargos eletivos, será por escrutínio secreto, depositando os Conselheiros as cédulas na urna apropriada, na medida em que forem chamados, observados os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Serão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo proceder-se a novo escrutínio, em caso de empate, para decidir entre os nomes empatados.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, passando o Secretário a ser o novo Vice-Presidente, e proceder-se-á, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, à eleição do novo Secretário, os quais completarão o mandato.

§ 3º - Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição será por aclamação.

Art. 54 - Ultimada a apuração, o Presidente da mesa proclamará o resultado da eleição.

Art. 55 - Não será tratado em reunião do Conselho Deliberativo assunto alheio ou prejudicial aos interesses da Associação.

Art. 56 - Os membros da Diretoria que não forem Conselheiros poderão assistir às reuniões, sem tomar parte nas discussões, salvo se solicitados.

Art. 57 - Os trabalhos do Conselho serão registrados em ata, redigida pelo Secretário, assinada pelo Presidente e por ele e, ainda, pelos escrutinadores, caso tenha havido eleição.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo poderá conceder a Ex-Presidente da Associação, por relevantes serviços prestados, o título de Presidente Honorário.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 59 - São atribuições do Conselho Fiscal, além das constantes do art. 22 do Estatuto Social:

- a) fiscalizar a contabilidade da Associação e os atos administrativos relacionados com suas finanças;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira, e
- c) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, a situação do caixa da Associação.

§ único - Serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos por ele requisitados.

Capítulo XI

Da Diretoria

Art. 60 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta na forma do art. 23, do Estatuto Social, cujos cargos não são remunerados.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada sua participação em mais de uma chapa.

§ 2º - É necessária a anuência por escrito dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidentes.

§ 3º - Os cargos de Diretores e Coordenadores serão preenchidos por nomeação do Presidente.

§ 4º - A renúncia do Presidente da Associação implica igualmente a de cada membro da Diretoria por ele nomeado, os quais, entretanto, deverão aguardar no cargo os seus substitutos.

Art. 61 - Cabe à Diretoria administrar a Associação de acordo com o Estatuto e este Regulamento Interno e em consonância com a legislação em vigor.

Art. 62 - À Diretoria compete, além do disposto no art. 24 do Estatuto Social, nomear comissões, promover por todos os meios o engrandecimento da Associação e, ainda:

- a) elaborar a previsão orçamentária anual da receita e despesa e o plano de gestão, , submetendo-a à prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar e alterar o planejamento de médio prazo e o plano diretor de obras, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, sempre que necessário;
- c) organizar as áreas esportiva, social, cultural e de serviços;
- d) decidir sobre as propostas de ingresso no quadro social;
- e) aplicar aos sócios, observado o que dispõem o art. 10 e 24 do Estatuto Social e este Regulamento, penas de advertência, multa, suspensão ou exclusão;

- f) conceder demissão ao sócio que a solicitar, desde que adimplente;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associado Benemérito, Honorário e Laureado;
- h) conceder licença aos membros da Diretoria, por motivo justificado, até o máximo de 1 (um) mês, bem como conceder licença ao associado;
- i) reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, neste caso por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 5 (cinco) de seus membros;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- k) difundir o Estatuto, Regulamentos Interno e Eleitoral, as Resoluções e as Normas Administrativas;
- l) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e os respectivos salários;
- m) contratar serviços técnicos especializados, e
- n) prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 63 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de mais da metade de seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos, devendo ser elaborada ata assinada pelo Presidente, Secretário e Diretores presentes.

§ único - Os membros da Diretoria guardarão sigilo dos assuntos de caráter reservado tratados em reunião.

Art. 64 - Nas reuniões de Diretoria será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) abertura da reunião pelo Presidente ou seu substituto;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e
- c) discussão e votação dos assuntos constantes da pauta.

Art. 65 - Perderá o cargo de direção ou coordenação àquele que:

- a) eleito ou nomeado, não entrar no exercício do mesmo dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação para a posse ou da nomeação, salvo motivo plenamente justificado;
- b) sem razão justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, e
- c) cometer irregularidades no exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 66 - Compete ao Presidente, além do disposto no art. 25 do Estatuto Social:

- a) presidir, dirigir e fiscalizar os atos administrativos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito ao voto de desempate;
- c) abrir as reuniões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, quando impedido o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, solicitando, a seguir, a indicação de um Presidente *ad hoc* para dirigir os respectivos trabalhos;
- d) assinar a correspondência expedida pela Associação ou designar procurador para assiná-las;
- e) assinar, com pelo menos um Vice-Presidente, os diplomas e títulos conferidos pela Associação;
- f) assinar ou nomear procurador para assinar com o Vice-Presidente de Administração e Finanças os documentos legais, fiscais, contábeis e bancários;
- g) aprovar os orçamentos operacionais de cada obra ou atividade da Associação, autorizar as despesas ou delegar poderes aos membros da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos nos respectivos orçamentos;
- h) resolver, *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes, dando-lhe ciência dos mesmos na primeira reunião seguinte, e
- i) prestar ao Conselho Fiscal e à própria Diretoria as informações que lhe forem solicitadas.

§ único - O Presidente da Associação será substituído no caso de impedimento ou vacância, na forma do art. 26 e 27 do Estatuto Social.

Art. 67 - Compete aos Vice-Presidentes supervisionar, com apoio dos respectivos Diretores e Coordenadores:

I - de Esportes, as atividades esportivas, em especial o tênis de competição e lazer, as Escolas de Tênis Infante-Juvenil e de Adultos;

II - Social e Cultural, as atividades sociais e culturais, e

III - de Administração e Finanças, as atividades de secretaria, tesouraria, patrimônio e obras e demais atividades da área administrativo-financeira, tais como:

- a) cobrar as contribuições associativas e demais créditos;
- b) acompanhar a elaboração do orçamento, relatórios econômico-financeiros, balanços e balancetes, e
- c) assinar com o Presidente os documentos legais, fiscais, contábeis e bancários.

Art. 68 - Compete aos demais Diretores e Coordenadores nomeados dirigir e coordenar as respectivas atividades de suas áreas de atuação.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 69 - A Associação festejará condignamente seu aniversário.

Art. 70 - As dependências da Associação poderão ser locadas para associados ou terceiros, para a realização de eventos esportivos, sociais, culturais ou empresariais, a critério da Diretoria.

Art. 71 - Nenhuma festa de caráter associativo, ainda que promovida ou patrocinada por qualquer grupo de associados ou por membros da Diretoria, poderá ser realizada sem prévia aprovação desta.

§ único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a eventos de caráter privado, sem repercussão na vida associativa, previstos no art. 70;

Art. 72 - Na forma da legislação que rege a prática dos esportes amadores, é expressamente vedado à Associação remunerar seus atletas.

Art. 73 - A prática de jogos de salão, como de cartas, dados ou outros quaisquer, fica subordinada às disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 74 - A Diretoria poderá, a qualquer momento, suspender a admissão de novos associados.

Art. 75 - A Diretoria poderá convidar atletas não associados a defenderem as cores da Associação, enquanto for de interesse e conveniência desta, os quais deverão cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e estarão sujeitos ao pagamento de valor equivalente ao da mensalidade de sua faixa etária, bem como ao pagamento dos serviços porventura utilizados, tudo de conformidade com as condições estabelecidas em Resolução de Diretoria.

Art. 76 - Será facultado o acesso de não associados às dependências da Associação, em visita ou participação em eventos esportivos, sociais e culturais, observadas as resoluções e normas administrativas da Diretoria, que terá o direito de negar o acesso quando entender conveniente.

§ único - O associado responde pelos atos praticados pelo seu convidado, assumindo as conseqüências por quaisquer infrações ao Estatuto, a este Regulamento e às resoluções e normas administrativas da Diretoria.

Art. 77 - O serviço de alimentos e bebidas poderá ficar sob administração exclusiva da Associação ou a cargo de um ou mais ecônomos.

Art. 78 - Os empregados, terceirizados, ecônomos ou outros prestadores de serviços à Associação não gozarão dos direitos atribuídos aos associados, salvo se integrarem o quadro social.

§ único - Às pessoas de que trata este artigo será fornecida credencial especial de acesso às dependências da Associação.

Art. 79 - A contabilidade da Associação será elaborada de acordo com as normas técnicas e legislação fiscal vigentes.

Art. 80 - A Associação manterá à disposição dos associados sistema manual ou informatizado destinado ao registro de sugestões e reclamações.

§ 1º - As sugestões ou reclamações serão registradas com clareza e em termos condizentes com os princípios de boa ética, com data e identificação do associado.

§ 2º - As sugestões ou reclamações, quando consideradas cabíveis, serão apreciadas pela Diretoria, que deliberará sobre as mesmas.

Art. 81 - A Associação manterá registro manual ou eletrônico de impressões de visitantes.

Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, de acordo com a respectiva competência.

Art. 83 - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de **16 de junho de 2009**.